



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

## ESTADO DE MATO GROSSO

### LEI N.º 1.910/2020.

Veda a circulação e a permanência de cães de médio, grande e gigante porte sem coleira, guia curta de condução e focinheira em locais públicos e com grande circulação de pessoas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Juína aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica vedada a circulação e a permanência de cães de médio, grande e gigante porte sem o uso de coleira, guia curta de condução e focinheira em logradouros públicos e locais em que haja concentração de pessoas, tais como ruas, praças, jardins e parques públicos, e nas proximidades de hospitais, ambulatórios e unidades de ensino público e particular.

Parágrafo Único - É de responsabilidade dos condutores de animais em ambientes públicos recolher todas as fezes praticadas por esses animais, levando consigo sacolas plásticas para o recolhimento e colocar em um dos coletores de lixo mais próximos.

Art. 2.º Os cães de médio, grande e gigante porte elencados no *caput* do art. 1.º são os assim definidos:

I - porte médio: de 36 a 49 cm e de 15 a 25 kg;

II - porte grande: de 50 a 69 cm e de 25 a 45 kg;

III - porte gigante: acima de 70 cm e de 45 a 60 kg.

Parágrafo único - A condução dos cães acima definidos deverá ser feita sempre com a utilização de coleira, guia curta de condução e focinheira:

I - definem-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros;

II - a focinheira deverá ser apropriada para a tipologia racial de cada animal.





# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

#### **Das Responsabilidades:**

Art. 3.º Os atos danosos cometidos pelos animais descritos neste diploma legal são de inteira responsabilidade de seus condutores e/ou proprietários, devendo os mesmos serem mantidos, além dos equipamentos de segurança, em locais onde fiquem impedidos de fugir e agredir pessoas ou outros animais.

Art. 4.º Em caso de ataque a terceiros, pessoas ou animais de porte pequeno, o cão agressor será submetido a uma avaliação comportamental por profissional qualificado, que definirá o grau de periculosidade deste animal bem como a necessidade de mantê-lo afastado do convívio em áreas públicas.

§ 1.º O profissional qualificado, citado no *caput* deste artigo, refere-se aos com formação em medicina veterinária.

§ 2.º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica caso a agressão se der em decorrência de invasão ilícita da propriedade que o cão esteja guardando ou se for realizada em legítima defesa do próprio animal, de sua ninhada ou de seu proprietário.

#### **Das Penalidades:**

Art. 5.º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o responsável ou proprietário do animal ao pagamento de multa no valor de 10 (dez) Unidades Padrão Fiscal do Município de Juína - UPF Municipal, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo único - A multa terá valor dobrado em caso de reincidência.

#### **Da Permanência em Estabelecimentos e Transportes de Uso Coletivo:**

Art. 6.º Fica assegurado o ingresso em quaisquer estabelecimentos de uso coletivo, públicos ou privados, bem como aos meios de transporte público coletivo, de cães-guia ou de assistência quando acompanhando pessoa portadora de deficiência visual, vedada a exigência do uso de focinheira.

Parágrafo único: Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - cão guia ou cão de assistência o animal da espécie canina treinada e capacitada para ajudar pessoas com deficiência a realizarem tarefas cotidianas;

II - pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (art. 2.º da Lei Federal n.º 13.146, de 06 de julho de 2015 - Leis Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

2



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

Art. 7.º Todos os cães de médio, grande ou gigante porte que participarem de eventos cinófilos oficiais poderão transitar livremente, com o seu condutor ou proprietário, dentro do local do evento, sem a focinheira.

Art. 8.º É livre o trânsito em qualquer local, sem focinheira, dos cães de resgate e de guarda da Polícia Militar, quando em serviço.

### Das Disposições Gerais

Art. 9.º O Poder Público municipal realizará campanhas educativas difundindo a guarda responsável dos animais aqui inseridos e a importância do respeito a todas as formas de vida, bem como a ampla divulgação do presente diploma legal e placas indicativas nos ambientes públicos com as infrações presentes nesta Lei.

Art. 10. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente do município de Juína.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 26 de fevereiro de 2020.



ALTIR ANTONIO PERUZZO  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 9 Nº 1854

Divulgação terça-feira, 3 de março de 2020

– Página 124

Publicação quarta-feira, 4 de março de 2020

(Duzentos e noventa e cinco mil reais). Juína-MT, 02 de março de 2020. Marcio Antonio da Silva – Presidente da CPL - Poder Executivo – Juína/MT.

LEI N.º 1.910/2020.

GABINETE DO PREFEITO  
MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 015/2020

CLASSIFICADO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PSS  
001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os abaixo relacionados para apresentação de documentação, exame de médico adicional e demais providências necessárias e cabíveis, com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros atos de praxe, para fins de ingresso no Serviço Público Municipal por prazo determinado, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, sito Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT, com a documentação necessária à posse, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação da presente Convocação.

Os relacionados abaixo, tornam-se cientes dos prazos acima citados.

O não Comparecimento no prazo previsto neste Edital de Convocação implicará na desclassificação dos candidatos, sendo, portanto, considerados desistente/s para todos os efeitos legais.

Juína-MT, 02 de março de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO  
Prefeito Municipal

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

I – AUXILIAR PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA:

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
100 °	366642	ROSANA DE ALMEIDA ARAUJO
101 °	368288	LETICIA GABRIELLI MANSILHADOS SANTOS
102 °	368275	JANAYNE NEVES CARNEIRO

### LEGISLAÇÃO

LEI N.º 1.909/2020.

Dispõe sobre o Dia da Juventude de Juína e altera a Lei n.º 911/2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Juína aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Os arts. 1.º, 2.º e 3.º da Lei Municipal n.º 911 de 14 de maio de 2007, passam a vigorar com a seguintes redação:

"Art. 1.º Fica criado no âmbito municipal o Dia da Juventude de Juína a ser comemorado anualmente no dia 16 de junho, data da criação do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, Lei Municipal n.º 1.732/2017.

Art. 2.º O objetivo do Dia Municipal da Juventude é dar notoriedade aos movimentos juvenis e marcar como "D" de discussão e conscientização dos jovens do seu papel de cidadã e cidadãos na formação de uma sociedade mais justa e igualitária.

Art. 3.º No dia 16 de junho serão desenvolvidas várias ações de formação dos jovens no âmbito social, político, cultural, educacional, esportivo e pessoal por intermédio de:

- I - seminários;
- II - fóruns;
- III - rodas de conversa;
- IV - conferência;
- VI - amostra de arte;
- VII - jogos estudantis juvenis;
- VIII - campanhas de conscientização;
- IX - intercâmbios da juventude da cidade e juventude do campo;
- X - feira solidária da juventude; e,
- XI - dia "D" de integração e intercâmbio dos Conselhos Municipais em prol da juventude."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Juína-MT, 26 de fevereiro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO  
Prefeito Municipal

Veda a circulação e a permanência de cães de médio, grande e gigante porte sem coleira, guia curta de condução e focinheira em locais públicos e com grande circulação de pessoas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Juína aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica vedada a circulação e a permanência de cães de médio, grande e gigante porte sem o uso de coleira, guia curta de condução e focinheira em logradouros públicos e locais em que haja concentração de pessoas, tais como ruas, praças, jardins e parques públicos, e nas proximidades de hospitais, ambulatórios e unidades de ensino público e particular.

Parágrafo Único - É de responsabilidade dos condutores de animais em ambientes públicos recolher todas as fezes praticadas por esses animais, levando consigo sacolas plásticas para o recolhimento e colocar em um dos coletores de lixo mais próximos.

Art. 2.º Os cães de médio, grande e gigante porte elencados no *caput* do art. 1.º são os assim definidos:

- I - porte médio: de 36 a 49 cm e de 15 a 25 kg;
- II - porte grande: de 50 a 69 cm e de 25 a 45 kg;
- III - porte gigante: acima de 70 cm e de 45 a 60 kg.

Parágrafo único - A condução dos cães acima definidos deverá ser feita sempre com a utilização de coleira, guia curta de condução e focinheira:

I - definem-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros;

II - a focinheira deverá ser apropriada para a tipologia racial de cada animal.

Das Responsabilidades:

Art. 3.º Os atos danosos cometidos pelos animais descritos neste diploma legal são de inteira responsabilidade de seus condutores e/ou proprietários, devendo os mesmos serem mantidos, além dos equipamentos de segurança, em locais onde fiquem impedidos de fugir e agredir pessoas ou outros animais.

Art. 4.º Em caso de ataque a terceiros, pessoas ou animais de porte pequeno, o cão agressor será submetido a uma avaliação comportamental por profissional qualificado, que definirá o grau de periculosidade deste animal bem como a necessidade de mantê-lo afastado do convívio em áreas públicas.

§ 1.º O profissional qualificado, citado no *caput* deste artigo, refere-se aos com formação em medicina veterinária.

§ 2.º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica caso a agressão se der em decorrência de invasão ilícita da propriedade que o cão esteja guardando ou se for realizada em legítima defesa do próprio animal, de sua ninhada ou de seu proprietário.

Das Penalidades:

Art. 5.º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o responsável ou proprietário do animal ao pagamento de multa no valor de 10 (dez) Unidades Padrão Fiscal do Município de Juína - UPF Municipal, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo único - A multa terá valor dobrado em caso de reincidência.

Da Permanência em Estabelecimentos e Transportes de Uso Coletivo:

Art. 6.º Fica assegurado o ingresso em quaisquer estabelecimentos de uso coletivo, públicos ou privados, bem como aos meios de transporte público coletivo, de cães-guia ou de assistência quando acompanhando pessoa portadora de deficiência visual, vedada a exigência do uso de focinheira.

Parágrafo único: Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - cão guia ou cão de assistência o animal da espécie canina treinada e capacitada para ajudar pessoas com deficiência a realizarem tarefas cotidianas;

II - pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (art. 2.º da Lei Federal n.º 13.146, de 06 de julho de 2015 - Leis Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Art. 7º Todos os cães de médio, grande ou gigante porte que participarem de eventos cívicos oficiais poderão transitar livremente, com o seu condutor ou proprietário, dentro do local do evento, sem a focinheira.

Art. 8.º É livre o trânsito em qualquer local, sem focinheira, dos cães de resgate e de guarda da Polícia Militar, quando em serviço.

Das Disposições Gerais

Art. 9.º O Poder Público municipal realizará campanhas educativas difundindo a guarda responsável dos animais aqui inseridos e a importância do respeito a todas as formas de vida, bem como a ampla divulgação do presente diploma legal e placas indicativas nos ambientes públicos com as inflações presente nesta Lei.



# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 9 Nº 1854

Divulgação terça-feira, 3 de março de 2020

– Página 125

Publicação quarta-feira, 4 de março de 2020

**Art. 10.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente do município de Juína.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 26 de fevereiro de 2020.

**ALTIR ANTONIO PERUZZO**  
Prefeito Municipal

### LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**  
**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2020 – SISTEMA DE**  
**REGISTRO DE PREÇOS**  
**EXCLUSIVO PARA ME/EPP CONFORME LEIS 123/2006 E 147/2014**

O Município de Juína-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 9.111/2020, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, que não houve interessados na data inicial designada, devido a importância do objeto para a administração, PRORROGA-SE o Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS VEICULARES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, estando a sessão pública para o dia **16 DE MARÇO DE 2020 ÀS 10:00 HORAS**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br), em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: [licitacao@juina.mt.gov.br](mailto:licitacao@juina.mt.gov.br). Juína-MT, 02 de Março de 2020.

**MARCIO ANTONIO DA SILVA**  
Pregoeiro Designado  
Poder Executivo

### PORTRARIA

**PORTRARIA N.º 9.371/2020.**

Concede Vacância de cargo público por posse em outro cargo não acumulável a Servidora pública municipal que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO, por posse em outro cargo não acumulável a servidora Sra. EVLIN GOURLART, matrícula n.º 1541, investida no cargo de Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil, SJ/Prof. - 20 horas, durante o período de 02 de março de 2020 a 01 de março de 2023, enquanto estiver de Estágio Probatório no cargo de destino.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína- MT, 21 de fevereiro de 2020.

Registre-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.

**ALTIR ANTONIO PERUZZO**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**PORTRARIA N.º 9.378/2020**

Nomeia candidato (a) aprovado (a) em Concurso Público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e, CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público, objeto do Edital de Concurso Público N.º 001/PE/JUÍNA/2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** NOMEAR o(a) candidato(a) aprovado(a) na 01ª colocação, do Concurso Público n.º 001/PE/JUÍNA/2019, RAFAEL FELIX CASTILHO, por ter atendido as exigências do Edital de Convocação n.º 001/2020, datado de 30 de janeiro de 2020, para tomar posse no cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, no prazo 05(cinco) dias, a contar de 03 de

março de 2020, prorrogável por igual prazo, a requerimento do interessado, mediante justificativa, desde que aceita pela Administração Municipal.

**Art. 2º** O nomeado deverá comparecer pessoalmente na data acima supracitada, no horário das 07:00 às 13:00 horas, na Divisão de Recursos Humanos, do Poder Executivo do Município de Juína-MT (Prefeitura Municipal), sito na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Bairro Centro, nesse Município, munido de documento de identificação a fim de assinar Termo de Posse, e entrar em efetivo exercício do cargo.

**Art. 3º** O não-comparecimento, no prazo determinado, será entendido como desistência do candidato à nomeação no respectivo cargo.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, 02 de março de 2020.

**ALTIR ANTONIO PERUZZO**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**PORTRARIA N.º 9.379/2020**

Nomeia candidato (a) aprovado (a) em Concurso Público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e, CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público, objeto do Edital de Concurso Público N.º 001/PE/JUÍNA/2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** NOMEAR o(a) candidato(a) aprovado(a) na 02ª colocação, do Concurso Público n.º 001/PE/JUÍNA/2019, JESSICA LOLHAINÉ FRANCELINA DA SILVA, por ter atendido as exigências do Edital de Convocação n.º 001/2020, datado de 30 de janeiro de 2020, para tomar posse no cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, no prazo 05(cinco) dias, a contar de 03 de março de 2020, prorrogável por igual prazo, a requerimento do interessado, mediante justificativa, desde que aceita pela Administração Municipal.

**Art. 2º** O nomeado deverá comparecer pessoalmente na data acima supracitada, no horário das 07:00 às 13:00 horas, na Divisão de Recursos Humanos, do Poder Executivo do Município de Juína-MT (Prefeitura Municipal), sito na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Bairro Centro, nesse Município, munido de documento de identificação a fim de assinar Termo de Posse, e entrar em efetivo exercício do cargo.

**Art. 3º** O não-comparecimento, no prazo determinado, será entendido como desistência do candidato à nomeação no respectivo cargo.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, 02 de março de 2020.

**ALTIR ANTONIO PERUZZO**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**PORTRARIA N.º 9.380/2020**

Nomeia candidato (a) aprovado (a) em Concurso Público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e, CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público, objeto do Edital de Concurso Público N.º 001/PE/JUÍNA/2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** NOMEAR o(a) candidato(a) aprovado(a) na 03ª colocação, do Concurso Público n.º 001/PE/JUÍNA/2019, DEBORA SANCHES, por ter atendido as exigências do Edital de Convocação n.º 001/2020, datado de 30 de janeiro de 2020, para tomar posse no cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, no prazo 05(cinco) dias, a contar de 03 de março de 2020, prorrogável por igual prazo, a requerimento do interessado, mediante justificativa, desde que aceita pela Administração Municipal.

**Art. 2º** O nomeado deverá comparecer pessoalmente na data acima supracitada, no horário das 07:00 às 13:00 horas, na Divisão de Recursos Humanos, do Poder Executivo do Município de Juína-MT (Prefeitura Municipal), sito na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Bairro Centro, nesse Município, munido de documento de identificação a fim de assinar Termo de Posse, e entrar em efetivo exercício do cargo.

**Art. 3º** O não-comparecimento, no prazo determinado, será entendido como desistência do candidato à nomeação no respectivo cargo.